



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 14 de junho de 2017.

Ofício nº 450/2017

EXPEDIENTE EM / /
AS COMISSÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a cobrança das Tarifas de Água e Esgoto, e preços públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que especificam e dá outras providências.

A presente proposta de lei objetiva solucionar problemas com a cobrança de tarifas e preços públicos do SAAET, pois através do art. 272 da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), a atualização do valor dos créditos municipais, deverá ser feita pela Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, que visa adequar a cobrança da mesma forma como já é feita com os outros impostos, taxas e serviços municipais, todos cobrados pela URMT.

Ressaltamos que correção aplicada pelo SAAET no valor cobrado pela tarifa de água dos imóveis residenciais foi de 6,65 %, sendo portanto inferior ao reajuste de 9,15 % aplicado pela Prefeitura para o exercício de 2017, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período dos últimos doze meses, conforme comprova do Decreto Municipal nº 4.507, de 17 de outubro de 2016.

Esclarecemos que o último reajuste aplicado pelo SAAET, se deu em 23 de outubro de 2013, através do Ato nº 09/2013, cópia anexa, existindo uma defasagem aproximada de 25,82%, conforme comprova os Decretos Municipais nºs 4.248/2014, 4.379/2015 e 4.507/2016, cópias em anexo.

De acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), através do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria nº 29, de 07 de fevereiro de 1994 do INMETRO, os hidrômetros utilizados em sistema de abastecimento de água precisam ser substituídos com no máximo até cinco (05) anos de uso, pois estes perdem a precisão devido ao desgaste do rolamento do equipamento, comprometendo a leitura correta. Ressalta-se ainda que o volume medido passa a ser inferior ao real, ocasionando prejuízo financeiro para o sistema de abastecimento.

Decidi
14/06/17
3110



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Ofício nº 450/2017.

fls. 2

Como o limite máximo recomendado é de cinco anos para realizar a substituição, recomenda-se realizar esta atividade a cada quatro anos, em virtude dos desgastes destes equipamentos. Assim, com este procedimento o SAAET visa monitorar de forma uma melhor eficiência para apurar com mais precisão os volumes micromedidos do sistemas de distribuição de água, minimizando as sub-medições e consequentemente perdas de faturamento para o sistema de abastecimento. Destaca-se que tais atividades visam realizar de forma mais precisa os volumes lidos nos hidrômetros do sistema de distribuição de água, sendo justo para com os consumidores, bem como para com o SAAET.

Vale destacar que a presente proposta de lei não cria novas tarifas e preços públicos, permanecendo os instituídos pela Lei Municipal nº 1.129, de 19 de outubro de 1970, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto em Taquaritinga, regulamentada pelo Decreto nº 223, de 09 de janeiro de 1971.

Na oportunidade apresentamos os custos do SAAET para aquisição de novos hidrômetros, ressaltando ainda, que existe custos para substituição do aparelho de medição de água, sendo que a cópia do documento apresentamos para melhor análise do N. Edis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2017.

Dispõe sobre a cobrança das Tarifas de Água e Esgoto, e preços públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O preço público da tarifa de água dos imóveis residenciais, será fixado em quantidade de Unidade Referência do Município de Taquaritinga (URMT), por metro cúbico de consumo, a ser cobrado mensalmente, de conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O preço público da tarifa de esgoto, será fixado em quantidade de Unidade Referência do Município de Taquaritinga (URMT), em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o metro cúbico de consumo de água, a ser cobrado mensalmente, de conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Será cobrada uma taxa de expediente para o custeio da emissão das contas e manutenção mensal de hidrômetro, correspondente a 0,167 (zero vírgula cento e sessenta e sete) de Unidade Referência do Município de Taquaritinga (URMT).

Art. 4º. Os preços públicos referente aos serviços de *protocolo, ligação de redes de água e esgoto, ligação de rede de água ou substituição de rede de água, ligação de rede de esgoto e substituição de rede de esgoto, tarifa de religação, tarifa de corte, expedição de certidão, aquisição de hidrômetro, abertura de valas e recomposição asfáltica, e multas*, serão fixados em Unidade Referência do Município de Taquaritinga (URMT), de conformidade com o Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Os valores expressos em quantidade de URMT, constantes dos Anexos I e II da presente Lei, serão convertidos em moeda corrente do País, mediante a multiplicação da quantidade de URMT, para emissão e impressão das contas e recibos emitidas pelo SAAET.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 450/2017, de 14 de junho de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal